



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 006/90

SÚMULA: Concede bônus salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Municipais, conveniados com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação, bônus salarial, pelo atraso no pagamento de seus vencimentos, nas seguintes equivalências:

a) - Para os vencimentos do mês de janeiro de 1990, um acréscimo de Cr\$ 2.390,11 (dois mil trezentos e noventa cruzeiros e onze centavos), para complemento de cada piso salarial.

b) - Para os vencimentos do mês de fevereiro de 1990, um acréscimo de Cr\$ 1.669,69 (um mil seissentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), para complemento de cada piso salarial.

Art. 2º - Os pagamentos constantes desta Lei serão efetuados no dia 30 de março de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

DR. EDGAR RIBEIRO

PRESIDENTE